



LEI N. 1197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº
06 / 12 / 2021
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1171/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1171/2021, de 09 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar”.

Art. 4º. Acrescenta ao § 1º, do artigo 43º, o inciso IV, alíneas “a” a “d” e o inciso V, alíneas “a” a “d”, na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe Sobre a Reestruturação da carreira dos profissionais da Educação Básica do município de Canabrava, e da Outras Providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

[...]

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 43º. [...]

§ 1º [...]

[...]

IV - para as classes do cargo da Equipe Multiprofissionais:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 2,02;

V - para as classes do cargo de Apoio Superior Educacional:

b) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,50;

c) classe C: 1,70;

d) classe D: 2,02.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N. 1197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1171/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1171/2021, de 09 de novembro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1194, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI N. 1194, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 672/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário para atender aos interesses do Poder Executivo Municipal, conforme tabela abaixo:

CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO
DESCRIÇÃO	SÍNTESE DOS DEVERES: planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS	Promover saúde pública; instruir e prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais, bem como, sobre problemas de técnica pastoril; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; exercer defesa sanitária animal; praticar clínica médica veterinária e cirurgia em todas as suas modalidades; realizar, coletar materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames; fazer a vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; contribuir para o bem-estar animal; orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
REQUISITOS ESPECÍFICOS	habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário, com o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT).
FORMA DE SELEÇÃO:	Concurso Público
JORNADA DE TRABALHO:	40 Horas Semanal. Com condição especial do trabalho para o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, e em regime de plantão, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.
FORMA DE PROGRESSÃO:	Horizontal e Vertical
REMUNERAÇÃO INICIAL	R\$ 4.629,62

Art. 2º. Fica autorizado a inclusão do referido cargo no novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º. Altera e acrescenta os incisos XXXIV, XXXV e XXXVI, ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, e da Outras Providências”, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

I. Advogado; II. Agente Administrativo; III. Alimentador de Sistema – Aplic; IV. Almoxarife; V. Assistente Social; VI. Auxiliar de Serviços Gerais; VII. Contador; VIII. Controlador Interno; IX. Copeira/Faxineira; X. Coveiro; XI. Digitador; XII. Eletricista Mecânico; XIII. Eletricista de Rede Elétrica; XIV. Encanador; XV. Engenheiro Florestal; XVI. Engenheiro Civil; XVII. Fiscal Ambiental; XVIII. Fiscal de Tributos; XIX. Fiscal de Obras e Posturas; XX.